



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano IX - Edição nº 00938 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B5A415BFA0D412007CA2CB1743950328

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO Nº 005-2022.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2022.
- RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO Nº 008-2022 - Transporte Escolar.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 Data: 22 de fevereiro de 2022, Hora: 11:30
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção das secretarias municipais. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Por Lote. O edital está disponível no site <https://ibipeba.ba.gov.br/>, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com, no horário de 08:00 às 13:00 horas. IBIPEBA/BA, EM 10 de fevereiro de 2022. Demóstenes de Sousa Barreto Filho – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022 Data: 22 de fevereiro de 2022, Hora: 09:00
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições e reforma de pneus, câmaras de ar, baterias, para atender às demandas do Município de Ibipeba/BA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Por Lote. O edital está disponível no site <https://ibipeba.ba.gov.br/>, informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras e Licitações do Município, situado à Pç. 19 de Setembro, nº 02, Centro, Ibipeba - BA, ou pelo telefone (XX74) 3648-2110 ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com, no horário de 08:00 às 13:00 horas. IBIPEBA/BA, EM 10 de fevereiro de 2022.
Demóstenes de Sousa Barreto Filho – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**PARECER DE JULGAMENTO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2022.**

Processo Administrativo N° 0101022022

Pregão Presencial N° 008/2022

Objeto: Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

EMENTA: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



I - DO HISTÓRICO

O Município de Ibipeba – Bahia, após regular processo administrativo iniciou a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

Após a definição da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, o certame foi publicado com data prevista para 11/02/2022. Em 09/02/2022, a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP CNPJ 13.586.813/0001-57** apresentou impugnação ao Edital, protocolado na Prefeitura de Ibipeba/BA.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital, no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme relacionado abaixo:

“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas/Microempreendedor Individual nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital” (grifos nossos).

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



O impugnante pretende que seja retificado o item para a participação de outras modalidades de sociedades como ME, EPP e MEI.

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL, com vistas Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

Este Pregão foi tombado no Município sob nº **0101022022**, com Processo Administrativo nº 008/2022. Sobre a hipótese legal de Pregão Presencial aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão da Lei Federal nº 10.520, corroborado com a Lei nº 8.666. Portanto, a previsão na referida Lei que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”.

Ultrapassada a questão acerca da natureza jurídica, passemos à análise das alegações aduzidas pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**

A Impugnante narra que o item 2.1 do Edital em tela, deve ser retificado.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- a) ***“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas/Microempreendedor Individual nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital” (grifos nossos).***

Isto posto, é mister esclarecer que o objetivo do procedimento administrativo deve obedecer ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à Lei. Ocorre que no item 2.1. do edital, por equívoco, houve vedação de não participação de empresas qualificadas com ME, EPP e MEI, sendo que, na verdade, o município busca, preferencialmente, a contratação de empresas qualificadas como MEI, haja vista que, tais empresas têm uma tributação menor, a qual, incide sobre o custo final para a contratação.

Nessa toada, demonstra-se a fundamentação, as razões da impugnante quando aduz que o item 2.1. do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022 cerceia os princípios da isonomia e ampla competitividade, bem como, da vantajosidade.

Nesse sentido, por oportuno destaca-se que, segundo o princípio da supremacia do interesse público, as atividades administrativas do Estado são desenvolvidas em prol do benefício da coletividade, sendo visto acima de qualquer interesse particular.

Logo, reitera-se que, o edital está pautado no princípio da legalidade administrativa e, notoriamente, nos princípios da conveniência e oportunidade os quais exigem que o gestor público escolha as alternativas que melhores proporcionam a forma eficiente de consecução do objeto a ser licitado.

Desta forma, cabe acolhida os argumentos da impugnante no sentido da omissão dos itens 2.1. do edital.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



V – DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**, para retificação do item 2.1 do edital.

Assim, será realizada a omissão do item deste edital neste ponto, o que não acarretará em nova publicação, pois não houve a modificação original do texto e nem a alteração na formulação da proposta, conforme previsto no artigo 21, inciso III, § 4º da Lei 8.666/193.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo,

É como decido.

Ibipeba, Bahia, 10 de Fevereiro de 2022.

Edésio Micael Szervinks Mendonça
Pregoeiro